



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO

Processo: 194.697/2016

Relator: Conselheiro José Carlos Novelli

Objeto da fiscalização: Conhecer e avaliar o plano de ação apresentado pela Seduc/MT referente à Auditoria Operacional no Ensino Médio em Mato Grosso e aos Acórdãos nº 1.118/2014 – TP¹ e 395/2016 – TP²

Supervisão e coordenação: Luiz Eduardo da Silva Oliveira

Equipe de Auditoria: Felipe Favoreto Groberio – Auditor Público Externo

Período de análise: janeiro de 2016

Jurisdicionado avaliado:

1. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – Seduc/MT

Gestores: José Pedro Gonçalves Taques - Governador de 2015 a 2018

Marco Aurélio Marrafon - Secretário de Estado de Educação a partir de 4.5.16

¹ Deliberação sobre a auditoria operacional realizada em 2013.

² Deliberação sobre o 1º monitoramento realizado em 2015/2016.



SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1. HISTÓRICO..... | 3 |
| 2. OBJETO..... | 4 |
| 3. AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO | 4 |
| 4. SANEAMENTO DAS FRAGILIDADES CONSTATADAS | 7 |
| 5. CONCLUSÃO | 8 |
| 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO..... | 9 |



1. HISTÓRICO

1. O Acórdão 1.118/2014 – TP, de 10.6.2014, deliberou acerca de Auditoria Especial no Ensino Médio de Mato Grosso (processo 28.091-7/2013). Esta auditoria, de natureza operacional, teve como objetivo identificar os principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio em Mato Grosso.

2. No Acórdão, foram previstas 52 recomendações à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso. Para avaliar essas recomendações, o mesmo Acórdão determinou à Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacional a realização de fiscalização de monitoramento dos resultados alcançados em decorrência do cumprimento das recomendações deliberadas.

3. Para dar cumprimento às deliberações previstas, foi realizado o primeiro monitoramento da auditoria operacional do Ensino Médio de Mato Grosso (processo 19.306-2/2015).

4. Nesse monitoramento foram avaliadas 26 das 52 recomendações previstas no Acórdão 1.118/2014 – TP. Entre aquelas, três recomendações foram classificadas como implementadas; três como parcialmente implementadas; três como em implementação; e 17 foram classificadas como não implementadas.

5. Na apreciação do primeiro relatório de monitoramento, por meio do Acórdão 395/2016 – TP, ficou determinado à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, bem como àquela que vier a sucedê-la, a elaboração e o encaminhamento a este Tribunal de Plano de Ação com a indicação das medidas a serem adotadas para concretização das recomendações previstas no Acórdão nº 1.118/2014 – TP.

6. Além disso, ficou determinado à Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais a realização de segundo monitoramento para avaliar o grau de implementação das recomendações não avaliadas, bem como o reexame das recomendações consideradas não implementadas ou parcialmente implementadas durante o primeiro monitoramento de auditoria.

7. Também cabe destacar que o Acórdão 395/2016 – TP converteu as recomendações 12, 16.1, 18.1 e 18.2, que constam do Acórdão 1.118/2014 – TP, em determinações a serem cumpridas no prazo máximo de 60 dias pela Secretaria de Educação.



2. OBJETO

8. Nessa etapa processual, será objeto de análise e avaliação a proposta de Plano de Ação³ (protocolo 194.697/2016) apresentada pelo jurisdicionado, com as medidas apresentadas para implementar as recomendações previstas no Acórdão 1.118/20114 – TP.

9. Para atender às deliberações constantes no Acórdão 395/2016 - TP, a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer apresentou o Plano de Ação contendo as ações a serem desenvolvidas, os seus respectivos prazos de implementação e a indicação dos responsáveis pela implementação de cada ação.

10. A apreciação realizada pela equipe técnica teve como objetivo identificar a adequação e completude do Plano apresentado frente às recomendações aprovadas pelo Tribunal Pleno.

11. Nesse sentido, esta avaliação consistiu em identificar se o Plano de Ação explicita as medidas, os prazos e os responsáveis por cada ação anunciada pelo Gestor da Secretaria Estadual de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso.

3. AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

12. Acerca do Plano de Ação apresentado pelos gestores da Seduc/MT, constatou-se que:

a) a apresentação do Plano de Ação ao TCE/MT ocorreu em 10.10.2016 e foi tempestiva em relação ao Acórdão 395/2016 – TP, publicado no Diário Oficial de Contas em 10.8.16;

b) o Plano de Ação contemplou medidas para atender 45 recomendações das 52 previstas no Acórdão. Inexistiu, portanto, previsão de ações, prazos e responsáveis para implementar as recomendações constantes nos itens nº 4.1, 7, 9.3, 17.3, 19.1, 19.5 e 20.1. **Nesse caso, é necessário que o Gestor explicitamente analiticamente as providências para dar cumprimento às recomendações a seguir expostas:**

4.1) amplie o quadro de gestores governamentais da SEDUC e implante a gestão da informação para atender as demandas das unidades escolares;

7) com a finalidade de melhorar a transparência na execução orçamentária e financeira da Educação, que elabore estimativa das despesas que se referem exclusivamente ao ensino médio, utilizando, para isso, critérios como custo aluno per capita e número de professores que lecionam em cada etapa de ensino.

^{3 3} Encontram-se anexos aos autos digitais, no momento da elaboração deste relatório, os documentos externos e anexos de nº 181382, 181383, 181384, 181386, 181387, 181388, 181389, 181390, 181393, 181397, 181398 e 181399/2016.



Após a realização destes cálculos, recomenda-se à SEPLAN que considere essa atualização na elaboração do próximo PPA estadual, promova a adequação do plano plurianual vigente, assim como as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA do próximo exercício;

9.3) realize programas de capacitação aos diretores das unidades escolares, propiciando as informações necessárias para facilitar o acesso aos recursos do programa;

17.3) demande ao Governo do Estado, por intermédio da SEJUSP, a efetiva segurança no entorno das escolas localizadas em áreas de risco;

19.1) mantenha diagnóstico atualizado acerca da necessidade de professores habilitados, por disciplina e por escola;

19.5) implemente plano de ação para valorização da carreira dos profissionais da educação;

20.1) implemente plano estratégico para o cumprimento da Meta 21 do Plano Estadual de Educação, oportunizando aos docentes interinos o mínimo de um terço da jornada para hora de trabalho pedagógico;

c) as ações propostas para o cumprimento das recomendações nº 5.4 e 17.1 são genéricas conforme demonstra-se a seguir. Nesse caso, há a necessidade de detalhamento analítico das ações elencadas para atender a esses itens;

5.4) adote mecanismos para a efetiva participação dos gestores escolares nos programas federais e estaduais de capacitação em gestão escolar;

Providências propostas que carecem de detalhamento – a Seduc/MT apenas alegou que mantém mecanismos de divulgação dos programas federais e estaduais a todas unidades escolares, com a ressalva de que as próprias unidades têm acesso direto às ações federais, via PDDE Interativo. Portanto, não ficou explícita quais ações deverão ser implementadas para garantir a efetiva participação dos gestores nos programas de capacitação ofertados, haja vista que apenas 12% dos diretores entrevistados durante a auditoria realizada afirmaram ter participado de algum dos cursos ofertados pelo Governo Federal em parceria com a Seduc/MT.

17.1) implemente plano de ação voltado à adequação da infraestrutura de modo garantir a segurança interna do ambiente escolar;

Providências propostas que carecem de detalhamento – a Seduc/MT afirmou que fará um levantamento de quais unidades escolares possuem instalações de combate a incêndio e pânico, e quais unidades serão atendidas. Entretanto, a recomendação em análise se refere a apontamentos acerca da violência no ambiente escolar, tráfico de drogas, e outras atividades, tais como falta de segurança na entrada e saída do colégio, uso de drogas, circulação de estranhos e brigas entre alunos nas unidades escolares.

d) o Plano de Ação elenca que as recomendações nº 1.1, 1.2, 1.4, 2.2, 2.3 e 2.4 já foram implementadas pelo Gestor, com o fim de neutralizar os achados de auditoria apresentados no relatório de auditoria operacional. Essas recomendações são demonstradas a seguir e seu grau de implementação será efetivamente avaliado quando do monitoramento do plano de ação proposto pelo gestor. Destaca-se que o monitoramento está previsto no Plano Anual de Fiscalização do TCE/MT para ocorrer no segundo semestre de 2017:



- 1.1)** intensifique as ações de orientação e incentivo à participação efetiva da comunidade e do conselho escolar na elaboração e revisão dos PPP das escolas;
- 1.2)** implemente sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados do PPP no curto, médio e longo prazo;
- 1.4)** capacite os gestores escolares para o planejamento, execução, controle e avaliação do PPP;
- 2.2)** vincule as ações do PDE às diretrizes, objetivos e metas do PPP;
- 2.3)** implemente sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados do PDE no curto, médio e longo prazo;
- 2.4)** capacite os gestores escolares para o planejamento, execução, controle e avaliação do PDE.
- e)** as recomendações nº 5.3, 6.1, 6.2, 12, 13, 16.2 e 19.4 foram avaliadas pelos gestores como “em implementação”. Para demonstrar cumprimento desses itens, os gestores apresentam documentos e informações junto ao Plano de Ação. Essas recomendações são demonstradas a seguir e seu grau de implementação será efetivamente avaliado quando do monitoramento do plano de ação proposto pelo gestor. Destaca-se que o monitoramento está previsto no Plano Anual de Fiscalização do TCE/MT para ocorrer no segundo semestre de 2017:
- 5.3)** estabeleça parcerias com os municípios, universidades públicas e outras entidades parceiras, a fim de implementar programas de capacitação continuada;
- 6.1)** promova ações de conscientização para a comunidade escolar e os CDCE;
- 6.2)** implante programas de capacitação para os CDCE;
- 12)** com o fim de propiciar melhorias na suficiência e adequação das bibliotecas da rede estadual de ensino médio, além de torná-las mais atrativas aos alunos e prover o incentivo à leitura e à pesquisa, que implemente plano de ação destinado à adequação das bibliotecas das unidades escolares ao padrão mínimo definido na Lei nº 12.244/2010;
- 13)** no intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, que implemente plano de ação voltado à adequação ou instalação dos laboratórios de ciências nas unidades escolares, segundo padrão definido no Plano Estadual de Educação;
- 16.2)** dissemine a implantação do projeto "Horta Escolar";
- 19.4)** desenvolva política de incentivo aos docentes para adquirirem segunda habilitação.
- f)** para as demais recomendações, existiu indicação de ações, prazos e responsáveis direcionados à neutralização das impropriedades apontadas e ao cumprimento das deliberações do acórdão.



4. SANEAMENTO DAS FRAGILIDADES CONSTATADAS

13. A versão preliminar deste Relatório foi submetida aos gestores, por meio do Ofício nº 071/2017/GAB do Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Relator, José Carlos Novelli, em 7.2.17, com a finalidade de se obter os comentários acerca da análise do plano de ação.

14. A resposta do jurisdicionado⁴ foi encaminhada no prazo estabelecido pelo comunicado deste Tribunal de Contas, cujo pronunciamento está protocolado sob o número 155926/2017.

15. A seguir, apresenta-se, em síntese, a análise dos principais apontamentos do gestor acerca desta avaliação. Ressalta-se que os planos de providência apresentados foram úteis para demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas neste relatório.

16. Para sanar as impropriedades elencadas na avaliação do Plano de Ação aprestando pela Seduc/MT, o gestor da pasta apresentou dois novos planos de providências⁵ e alterou outros quatro⁶, com o fim de adequá-los às proposições apresentadas neste relatório.

17. Os planos apresentados evidenciam ações, responsáveis e prazos definidos, com detalhamento, de forma analítica, de medidas necessárias para atender as seguintes recomendações:

7) com a finalidade de melhorar a transparência na execução orçamentária e financeira da Educação, que elabore estimativa das despesas que se referem exclusivamente ao ensino médio, utilizando, para isso, critérios como custo aluno per capita e número de professores que lecionam em cada etapa de ensino. Após a realização destes cálculos, recomenda-se à SEPLAN que considere essa atualização na elaboração do próximo PPA estadual, promova a adequação do plano plurianual vigente, assim como as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA do próximo exercício;

9.3) realize programas de capacitação aos diretores das unidades escolares, propiciando as informações necessárias para facilitar o acesso aos recursos do programa;

17.1) implemente plano de ação voltado à adequação da infraestrutura de modo garantir a segurança interna do ambiente escolar;

17.3) demande ao Governo do Estado, por intermédio da SEJUSP, a efetiva segurança no entorno das escolas localizadas em áreas de risco;

19.1) mantenha diagnóstico atualizado acerca da necessidade de professores habilitados, por disciplina e por escola;

⁴ Ofício nº 0518/GS/SEDUC/MT, de 17.4.17.

⁵ PPCI nº 11/2017 – Gestão Escolar (SUGE); PPCI nº 12/2017 – Educação Básica (SUEB).

⁶ PPCI nº 27/2016 – Secretaria Adjunta de Políticas de Pessoal da Educação (SAPE); PPCI nº 30/2016 – Secretaria Adjunta de Obras (SAOB); PPCI nº 40/2016 – Superintendência de Tecnologia da Informação (SUTI); e e PPCI nº 42/2016 – Educação Básica (SUEB).



20.1) implemente plano estratégico para o cumprimento da Meta 21 do Plano Estadual de Educação, oportunizando aos docentes interinos o mínimo de um terço da jornada para hora de trabalho pedagógico;

18. Em relação às recomendações 4.1; e 5.4 a Seduc/MT apresentou plano de ações⁷ com as medidas que foram ou estão sendo adotadas para implementar essas deliberações.

4.1) amplie o quadro de gestores governamentais da SEDUC e implante a gestão da informação para atender as demandas das unidades escolares;

5.4) adote mecanismos para a efetiva participação dos gestores escolares nos programas federais e estaduais de capacitação em gestão escolar;

19. Por outro lado, a Seduc/MT não elencou nenhum plano de ação para propor a implementação da recomendação 19.5:

19.5) implemente plano de ação para valorização da carreira dos profissionais da educação;

20. Nesse sentido, destaca-se que o item será avaliado na oportunidade do segundo monitoramento desta auditoria.

21. Para as demais recomendações, o gestor da Seduc/MT elencou as medidas para o saneamento das fragilidades identificadas neste relatório de avaliação.

5. CONCLUSÃO

22. Após o recebimento do plano de ação elaborado pelos gestores da Seduc/MT e da avaliação de sua adequação e completude frente às recomendações e determinações constantes dos Acórdãos nº 1.118/2014 – TP⁸ e 395/2016 – TP⁹, constatou-se que, de modo geral, o Plano é condizente com as recomendações aprovadas pelo Tribunal e contém cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas identificados.

23. Deve-se destacar que a avaliação da efetividade e do grau de implementação dessas medidas está condicionada ao monitoramento do Plano de Ação apresentado pelo Gestor.

⁷ PPCI nº 29 e 40.

⁸ Deliberação sobre a auditoria operacional realizada em 2013.

⁹ Deliberação sobre o 1º monitoramento realizado em 2015/2016.



6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Por todo o exposto, encaminha-se ao relator **propondo-se:**

a) o conhecimento do plano de ação apresentado pela Seduc/MT e a realização de monitoramento nos prazos definidos no Plano Anual de Fiscalização – PAF do TCE/MT e no Plano Anual de Atividades – PAT da Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais.

25. Destaca-se que, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCE/MT, esta avaliação do plano de ação deverá ser incorporada ao relatório de monitoramento.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de junho de 2017.

Assinatura digital

LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Auditor Público Externo
(Supervisor de auditoria)

Assinatura digital

FELIPE FAVORETO GROBERIO

Auditor Público Externo